Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 17/72

Súmula: Concede pensão a filhos órfãos de ex-funcionária Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, = D E C R É T A :

Art. 1º - Fica concedido a cada um dos filhos menores, orfãos da ex-funcionária municipal JUSTINA DA SILVA KNOPIk, Osvaldo da Silva Móranda e / Antonio da Silva Knopik, uma pensão mensal correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do salário mínimo regional.

Parágrafo Único- A pensão de que trata o presente artigo, será paga a partir de 1º de setembro do corrente ano, e se extinguirá no momento em que / os beneficiários, respectivamente, atingirem a idade de 18 anos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de Cr$ 451,20(quatrocentos e cincoenta e um cruzeiros e vinte centavos), destinado a atender ao pagamento das despesas / objeto desta Lei, no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os / recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, em igual importância:

SERVIÇOS URBANOS
4000 -Despesas de Capital
4100 -Investimentos
4110.94 - Obras Públicas.....Cr$ 451,20

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de novembro de 1973

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F. Accioly Calderari
1º Secretário.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 363/72.-

Lapa, 23 de outubro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia., para aprecição e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Anteprojeto de Lei nº 15/72, acompanhado da necessária Justificativa.

Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 100/72
DATA 23/10/72
Recebido

Exmo. Sr.
FÉNELON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/72

Súmula: Concede pensão a filhos orfãos de ex-funcionária municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a cada um dos filhos menores, orfãos sa ex-funcionária municipal Justina da Silva Knopik, OSVALDO DA / SILVA MIRANDA e ANTONIO CARLOS DA SILVA KNOPIK, uma pensão mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo regional.

Parágrafo Único - A pensão de que trata o presente artigo, será paga a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, e se extinguirá no momento em que os beneficiários, respectivamente, atingirem a idade de 18 anos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite de Cr$ 451,20 (quatrocentos e cincoenta e um cruzeiros e vinte centavos), destinado a atender ao pagamento das despesas, objeto deste Lei, no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, em igual importância:

SERVIÇOS URBANOS

4000 - Despesas de Capital
4100 - Investimentos
4110.94 - Obras Públicas.....Cr$ 451,20

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de outubro de 1972.-

Aprov. por unanim. em 27-XI-72
de inf. interst. req. pelo ver. W. Montenegro
Aprov. por unanim. na mesma data

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça e a de Orçamento Finanças e Tomada de Contas para, na ordem, emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1972

Presidente.

Comissão de Legislação e Justiça.

Nada a opor à parte
materia, alertando apenas
que os beneficiários sòmente
poderão fazer uma das pensões
- a aprovada - através de
representante legal.

É o parecer.

Em 22/10/72.

[signature]
Rel.

Comissão de Finanças e Tomada de Contas.

Nada opor ao presente projeto

Sala - 6/11/73

José Maria [illegible]
Florencio Oliveira

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/72

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação de V.Excia. e de seus dignos Pares, o incluso Anteprojeto de Lei nº 15/72, que dispõe sôbre a concessão de benefícios aos menores, orfãos da ex-funcionária municipal, professora Justina da Silva Knopik.

O seu passamento jogou na orfandade seus dois filhos menores - OSWALDO DA SILVA MIRANDA e ANTONIO CARLOS DA SILVA KNOPIK - privando-os, não apenas do afeto materno, mas também dos / recursos materiais indispensáveis à satisfação de suas necessidades vitais.

O Anteprojeto de Lei em tela, vai ao encontro do mínimo indispensável ao bem estar dos pequenos órfãos, e como medida de conteúdo humano e social, terá, por certo o apôio e consequente aprovação de V.Excia. e dos ilustres representantes dessa Casa / de Leis.

Na oportunidade, reitero a V.Excia. os protestos de meu apreço e consideração.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal